

CFT-E	01/12/2015	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	3.050,88	CTN	01/12/2015	01/06/2000	01/06/2020	2.023,89	
CFT-E	01/12/2015	01/06/2001		01/06/2031	3.034,988	CTN	01/12/2015	01/05/2000	01/05/2020	2.049,33	
CFT-E	01/12/2015	01/04/2001		01/04/2031	3.091804	CTN	01/12/2015	01/04/2000	01/04/2020	2.073,58	
CFT-E	01/12/2015	01/12/2000		01/12/2030	3.155468	CTN	01/12/2015	01/03/2000	01/03/2020	2.096,49	
CFT-E5	01/12/2015	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1.491,96	CTN	01/12/2015	01/02/2000	01/02/2020	2.123,82	
CTN	01/12/2015	01/08/2004		01/08/2024	721,90	CTN	01/12/2015	01/01/2000	01/01/2020	2.170,49	
CTN	01/12/2015	01/07/2004		01/07/2024	738,28	CTN	01/12/2015	01/12/1999	01/12/2019	2.230,65	
CTN	01/12/2015	01/06/2004		01/06/2024	755,54	CTN	01/12/2015	01/11/1999	01/11/2019	2.305,60	
CTN	01/12/2015	01/04/2004		01/04/2024	789,47	CTN	01/12/2015	01/10/1999	01/10/2019	2.367,13	
CTN	01/12/2015	01/03/2004		01/03/2024	805,99	CTN	01/12/2015	01/09/1999	01/09/2019	2.424,15	
CTN	01/12/2015	01/02/2004		01/02/2024	819,26	CTN	01/12/2015	01/08/1999	01/08/2019	2.485,31	
CTN	01/12/2015	01/09/2003		01/09/2023	889,74	CTN	01/12/2015	01/07/1999	01/07/2019	2.547,74	
CTN	01/12/2015	01/08/2003		01/08/2023	901,61	CTN	01/12/2015	01/06/1999	01/06/2019	2.581,22	
CTN	01/12/2015	01/07/2003		01/07/2023	906,38	CTN	01/12/2015	01/05/1999	01/05/2019	2.598,19	
CTN	01/12/2015	01/06/2003		01/06/2023	905,79	CTN	01/12/2015	01/04/1999	01/04/2019	2.641,50	
CTN	01/12/2015	01/05/2003		01/05/2023	911,99	CTN	01/12/2015	01/03/1999	01/03/2019	2.742,15	
CTN	01/12/2015	01/04/2003		01/04/2023	929,13	CTN	01/12/2015	01/02/1999	01/02/2019	2.868,15	
CTN	01/12/2015	01/03/2003		01/03/2023	952,35	CTN	01/12/2015	01/01/1999	01/01/2019	2.919,63	
CTN	01/12/2015	01/02/2003		01/02/2023	983,35	CTN	01/12/2015	01/12/1998	01/12/2018	2.960,57	
CTN	01/12/2015	01/01/2003		01/01/2023	1.015,78	CTN	01/12/2015	01/11/1998	01/11/2018	2.979,12	
CTN	01/12/2015	01/12/2002		01/12/2022	1.063,86	CTN	01/12/2015	01/10/1998	01/10/2018	3.009,75	
CTN	01/12/2015	01/11/2002		01/11/2022	1.129,71	CTN	01/12/2015	01/09/1998	01/09/2018	3.035,74	
CTN	01/12/2015	01/10/2002		01/10/2022	1.184,60	CTN	01/12/2015	01/08/1998	01/08/2018	3.059,80	
CTN	01/12/2015	01/09/2002		01/09/2022	1.224,50	CTN	01/12/2015	01/07/1998	01/07/2018	3.083,68	
CTN	01/12/2015	01/08/2002		01/08/2022	1.264,81	CTN	01/12/2015	01/06/1998	01/06/2018	3.124,86	
CTN	01/12/2015	01/07/2002		01/07/2022	1.301,76	CTN	01/12/2015	01/05/1998	01/05/2018	3.158,75	
CTN	01/12/2015	01/06/2002		01/06/2022	1.334,37	CTN	01/12/2015	diversos	01/07/2000	7.322,819030	
CTN	01/12/2015	01/05/2002		01/05/2022	1.358,16	LFT	01/12/2015	diversos	15/04/2024	3.462,147095	
CTN	01/12/2015	01/04/2002		01/04/2022	1.378,67	NTN-A3	01/12/2015	10/12/1997		2.756,345146	
CTN	01/12/2015	01/03/2002		01/03/2022	1.393,05	NTN-B	15/12/2015	diversos	15/07/2000	diversos	3.341,865084
CTN	01/12/2015	01/02/2002		01/02/2022	1.407,13	NTN-C	01/12/2015	diversos	01/07/2000	diversos	2.167944
CTN	01/12/2015	01/01/2002		01/01/2022	1.425,59	NTN-I	15/12/2015	diversos	01/07/2000	diversos	1.024397
CTN	01/12/2015	01/12/2001		01/12/2021	1.442,33	NTN-P	01/12/2015	01/01/2014		01/01/2030	1.041761
CTN	01/12/2015	01/11/2001		01/11/2021	1.472,01	NTN-P	01/12/2015	01/01/2011		01/01/2027	1.056373
CTN	01/12/2015	01/10/2001		01/10/2021	1.503,52	NTN-P	01/12/2015	01/01/2009		01/01/2025	1.073643
CTN	01/12/2015	01/09/2001		01/09/2021	1.522,42	NTN-P	01/12/2015	01/01/2008		01/01/2024	1.113555
CTN	01/12/2015	01/08/2001		01/08/2021	1.558,13	NTN-P	01/12/2015	01/01/2006		01/01/2022	1.142845
CTN	01/12/2015	01/07/2001		01/07/2021	1.596,24	NTN-P	01/12/2015	01/01/2005		01/01/2021	1.163627
CTN	01/12/2015	01/06/2001		01/06/2021	1.627,20	NTN-P	01/12/2015	01/01/2004		01/01/2020	1.203785
CTN	01/12/2015	01/05/2001		01/05/2021	1.656,84	NTN-P	21/12/2015	21/03/2003		21/03/2018	1.245759
CTN	01/12/2015	01/04/2001		01/04/2021	1.689,30	NTN-P	19/12/2015	19/04/2002		19/04/2017	1.256371
CTN	01/12/2015	01/03/2001		01/03/2021	1.714,94	NTN-P	04/12/2015	04/12/2001		04/12/2016	1.281458
CTN	01/12/2015	01/02/2001		01/02/2021	1.735,15	NTN-P	15/12/2015	15/02/2001		15/02/2016	1.282842
CTN	01/12/2015	01/01/2001		01/01/2021	1.762,50	NTN-P	28/12/2015	28/12/2000		28/12/2015	
CTN	01/12/2015	01/12/2000		01/12/2020	1.790,44						
CTN	01/12/2015	01/11/2000		01/11/2020	1.812,65						
CTN	01/12/2015	01/10/2000		01/10/2020	1.836,87						
CTN	01/12/2015	01/09/2000		01/09/2020	1.875,76						
CTN	01/12/2015	01/08/2000		01/08/2020	1.938,74						
CTN	01/12/2015	01/07/2000		01/07/2020	1.987,90						

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

**PORTARIA Nº 763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

Institui o Comitê de Análise de Garantias - Comitê de Garantias.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21 e 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 1º c/c o art. 119 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Garantias.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 2º Constitui objetivo desta Portaria, no limite das atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, promover a realização planejada e transparente da política de concessão de garantias pela União.

**CAPÍTULO II  
DO COMITÊ DE GARANTIAS**

Art. 3º O Comitê de Garantias é um fórum colegiado interno à Secretaria do Tesouro Nacional, que tem como objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GARANTIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê de Garantias, no limite das atribuições da STN:

- I - definir diretrizes para concessão de garantias pela União;
- II - definir diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
- III - definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;
- IV - estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
- V - avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia da União;
- VI - avaliar tecnicamente as contragarantias oferecidas à União;
- VII - analisar a concessão de garantias sob a ótica da gestão integrada de riscos fiscais e do planejamento fiscal de médio e longo prazos; e
- VIII - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia.

**CAPÍTULO IV  
ORGANIZAÇÃO**

**Seção I**

Membros do Comitê de Garantias

Art. 5º São membros do Comitê de Garantias:

- I - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;
- II - Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF;
- III - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;

IV - Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais - SUPEF;

V - Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;

VI - Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;

VII - Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;

VIII - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;

IX - Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;

X - Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios - COREM;

XI - Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;

XII - Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;

XIII - Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS;

XIV - Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;

XV - Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF;

XVI - Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil - COFSB;

XVII - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF; e

XVIII - Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT.

§ 1º Os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação no Comitê.

§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, os membros do Comitê poderão indicar seus substitutos.

**Seção II**

Grupos de Trabalho

Art. 6º O Comitê de Garantia subdivide-se nos seguintes Grupos:

- I - Grupo Estratégico, composto por:
  - a) Subsecretário da Dívida Pública;
  - b) Subsecretário de Política Fiscal;
  - c) Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais;
  - d) Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais; e
  - e) Subsecretário de Contabilidade Pública;
- II - Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, composto por:
  - a) Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;
  - b) Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios - COREM;
  - c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;

d) Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;

e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;

f) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;

g) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e

h) Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF;

III - Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal:

a) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;

b) Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;

c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;

d) Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS;

e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;

f) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e

g) Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT.

§ 1º O Grupo Estratégico será coordenado pelo Subsecretário da Dívida Pública, que deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 2º O Grupo Estratégico poderá convocar os Coordenadores-Gerais para as reuniões em que forem discutidos assuntos afetos a sua área de competência.

§ 3º O Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional será coordenado pela COPEM, que deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º O Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal será coordenado pela CODIP, que deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 7º O Comitê de Garantias poderá constituir outros grupos de trabalho para assessorá-lo em suas deliberações.

Art. 8º São atribuições dos Grupos do Comitê de Garantias:

- I - Grupo Estratégico:
  - a) elaborar as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia;
  - b) elaborar as Diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
  - c) estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
  - d) acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia;
  - e) definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;